



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA MINOL-TEC LTDA - EPP.

CONTRATO N.º 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1235/2023

EDITAL N.º 0056/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0021/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP, CEP 12.260-000.

CONTRATADA: MINOL-TEC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N.º. 02.956.952/0001-09, com sede na Rua Major Antônio Domingues, 143 - Sala 01, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-750, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **LEANDRO MAGALHÃES MARCHETTI**, brasileiro, casado, Sócio-Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 27.959.737-X - SSP/SP, inscrito no CPF sob N.º. 256.730.948-92, residente e domiciliado à Rua Tubarão, 331 – Apartamento 144, Central Park, Aquarius, São José dos Campos, CEP 12.246-140.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º 0021/2023 – Processo Administrativo N.º 1235/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N.º. 2123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAGALHÃES
MARCHETTI:256730948
92
Data: 2023.08.08 13:56:57 -03'00'



Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 58.290,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	12 unidades - Multifuncional Ricoh M 320F Locação de Impressora Multifuncional monocromática Laser/LED A4 Funções: Copiadora, Impressora Monocromática, e Scanner colorido Velocidade: de no MÍNIMO 32 páginas por minuto Alimentação: 110V Interface Padrão: usb 2 Resolução mínima de: 1200X1200 600X600 300X300 Gaveta de Entrada: de no MÍNIMO 250 folhas Capacidade de uso dos formatos de papel: A5, Carta, A4 e ofício Compatibilidade com pelo menos os seguintes sistemas operacionais: Windows 8.1/10 - server 2012, MAC e Linux Emulação das linguagens de impressão: PCL6, PCI5e, POSTSCRIPT Duplex automático na impressão e na cópia Memória Mínima de: 256mb Ciclo mensal de no mínimo: 35.000 páginas por mês Escaner com digitalização frente e verso automático colorido e preto e branco com resolução de 600x600DPI Formatos de arquivo de digitalização - Pelo menos JPEG E PDF Resolução e ampliação de: 25% a 400% Impressão confidencial	624.000	cópias	R\$ 0,06	R\$ 37.440,00
2	01 unidade - Multifuncional Ricoh IM 2500 Locação de impressora Multifuncional monocromática A3 - LASER/LED Funções: Copiadora, impressora monocromática e Scanner colorido e preto e branco Velocidade MÍNIMA: 25 páginas por minuto Painel: Sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas	300.000	cópias	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 069/2023

	<p>Resolução: 1200X1200, 600X600 Gaveta de entrada: 2 gavetas de no mínimo 500 folhas cada Bandeja multiuso: mínimo de 100 folhas Alimentador originais: para 100 documentos com reversão automática do original Tamanho do papel: A3, A4, A5, A6, B4, B5, B6 e envelope. Formato de arquivos: PDF, JPEG TIFF Digitalização para: SMB, e-mail, FTP, USB, TWAIN/WIA Emulação das linguagens de impressão: PCL6, PCL 5c, POSTSCRIPT 3 Duplex automático Cópia contínua: de 1 a 999 Redução e ampliação de: 25% a 400% Conectividade de interface de rede: Padrão Ethernet 10/100/1000 base tx Compatibilidade com os sistemas operacionais: Windows Server 2012, Server 2016, MAC, Linux, Windows 8.1/10/11 Ciclo mensal: Mínimo de 50.000 páginas Memória mínima de 1gb e HD de 320 gb Gramatura de papel: de 64g/m2 a 210g/m2 Alimentação: 110V</p>				
3	<p>01 unidade - Multifuncional Ricoh M C251FW "Locação de Impressora Multifuncional policromática Laser/LED A4 Funções: Copiadora, Impressora policromática, e Scanner colorido Velocidade: de no MÍNIMO 25 páginas por minuto Alimentação: 110V Interface Padrão: usb 2 Gaveta de Entrada: de no MÍNIMO 250 folhas Capacidade de uso dos formatos de papel: A5, Carta, A4 e ofício Compatibilidade com pelo menos os seguintes sistemas operacionais: Windows 8.1/10 - server 2012, MAC e Linux Emulação das linguagens de impressão: PCL6, PCI5e, POSTSCRIPT Duplex automático na impressão e na cópia Memória Mínima de: 256mb Ciclo mensal de no mínimo: 35.000 páginas por mês Escaner com digitalização frente e verso automático colorido e preto e branco com resolução de 600x600DPI Resolução e ampliação de: 25% a 400% Conectividade de interface de rede: no mínimo Padrão Ethernet 10/100 Impressão confidencial"</p>	6.000	cópias	R\$ 0,475	R\$ 2.850,00
Valor Total					R\$ 58.290,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os serviços serão executados em até 15 dias corridos, em remessa única, nos prédios vinculados ao Departametro Municipal de



Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme descrição e endereços constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V** do Edital relacionado, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do serviço contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações



do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso;
- b) Instalar, configurar e dar assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com reposição de peças;
- c) Fornecer os insumos (com exceção de papel) como toners, cilindros, kits e demais suprimentos utilizados pelos equipamentos, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, originais do fabricante dos equipamentos;
- d) Fornecer toners reservas para os equipamentos ofertados na quantidade mínima de 02 (duas) unidades, por equipamento instalado;
- e) Fornecer treinamento técnico ao departamento de T.I. da CONTRATANTE para atendimentos básicos aos equipamentos instalados;
- f) Realizar o atendimento técnico nos equipamentos instalados em até 24 horas após a abertura do chamado pela contratante, devendo atender horário constado no anexo I do Termo de Referência;
- g) Fornecer softwares de Contabilização/Gestão e Monitoramento, do próprio fabricante dos equipamentos, que deverá ser capaz de monitorar todas as impressões e cópias feitas por usuário. O software de monitoramento deverá ser capaz de monitorar remotamente os equipamentos, permitindo a coleta de contadores das páginas de todos os equipamentos instalados na rede em um só relatório, do status de toner, papel, atolamento dos equipamentos;
- h) Realizar o mínimo de 01 (uma) visita obrigatória mensal (sem necessidade de chamado técnico), como manutenção preventiva, para limpeza dos equipamentos e averiguação de possíveis problemas, com emissão de relatório para constar em NF;
- i) Apresentar na assinatura do contrato, certificados dos cursos realizados dos equipamentos ofertados, os equipamentos devem estar em linha de fabricação atual e serem da linha corporativa de seu fabricante;
- j) Realizar treinamento e suporte aos usuários da solução;
- k) Fornecer manual impresso em português.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA entregue os produtos fora da especificação solicitada e se o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, julgar necessário, a CONTRATADA arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, bem como deverá fazer nova e imediata remessa para a substituição sem prejuízo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII do edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução contratual será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **GIOVANA CAVALHEIRO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A servidora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

LEANDRO
MAGALHAES
MARCHETTI:256730
94892

Assinado de forma digital
por LEANDRO MAGALHAES
MARCHETTI:25673094892
Dados: 2023.08.08 13:59:50
-03'00"



PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo IV e V do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à vista, em moeda nacional corrente, para crédito em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados, acompanhada dos respectivos relatórios e comprovantes, devidamente atestado pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pela prestação dos serviços, deverá se dar após a conclusão de cada etapa, na medida da execução dos serviços descritos, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões), que deverá(ão) ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.



PARÁGRAFO OITAVO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esportes Comunitários e Recreação
27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunitários
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 - Setor de Ensino Infantil e Creche
12.365.0004.2014 – Manutenção Gestões Ens. Infantil e Creche
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

LEANDRO

MAGALHAES

MARCHETTI:2

5673094892

Assinado de forma digital por LEANDRO

MAGALHAES

MARCHETTI:2567309

Dados: 2023.08.08 14:00:33 -03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP - CEP 12260-000 - Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento, podendo ainda, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto A Comissão Especial, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística Paraibuna, 08 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

MINOL-TEC LTDA – EPP

Leandro Magalhães Marchetti
Contratada

LEANDRO
MAGALHAES
MARCHETTI:25673094
892

Assinado de forma digital
por LEANDRO MAGALHAES
MARCHETTI:25673094892
Dados: 2023.08.08 14:01:25
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Giovana Cavalheiro
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL N°. 0021/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: MINOL-TEC LTDA - EPP

CNPJ N°: 02.956.952/0001-09

CONTRATO N°: 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1235/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0021/2023

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023

VIGÊNCIA: 08/08/2024

VALOR (R\$): 58.290,00 (CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

MINOL-TEC LTDA – EPP

Leandro Magalhães Marchetti

Contratada

LEANDRO
MAGALHAES

MARCHETTI:2567309
4892

Assinado de forma digital
por LEANDRO MAGALHAES
MARCHETTI:25673094892
Dados: 2023.08.08 14:01:49
-03'00'